

Assunto: **Re: Fwd: Pedido de Esclarecimento**
De: Equipe de Elaboração de ETP. <etp@ecoporanga.es.gov.br>
Para: <licitacao@ecoporanga.es.gov.br>
Data: 24/05/2024 09:09

- TERMO DE RETIFICAÇÃO.pdf (~171 KB)

Prezado Sr. Igor Brochini Santos, bom dia!

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos realizamos a análise do Termo de Referência e constatamos a ausência de algumas informações portanto segue em anexo o Termo de Retificação ao Termo de Referência.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento de Contratação

Prefeitura Municipal de Ecoporanga

Em 24/05/2024 08:26, licitacao@ecoporanga.es.gov.br escreveu:

Prezados(as)

Segue e-mail de pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2024. Visto que são esclarecimentos pertinentes a fase preparatória em seu Termo de Referência elaborado por este setor. Solicito averiguação e providências e retorno do mesmo por este e-mail.

Com base no que estabelece o Decreto Municipal nº 9.378/2023:

Art. 8. *Ao agente de contratação [...]*

[...]

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

*a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, **além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;***

Atenciosamente,

Igor Brochini Santos

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria nº 109, 02 de abril de 2024.

----- Mensagem original -----

Assunto::Pedido de Esclarecimento

Data:22/05/2024 16:24

De:Carlos Eduardo de Oliveira dos Santos - Jurídico <carlos.eduardo@lecard.com.br>

Para::"orgaogerenciador@ecoporanga.es.gov.br" <orgaogerenciador@ecoporanga.es.gov.br>, "licitacao@ecoporanga.es.gov.br" <licitacao@ecoporanga.es.gov.br>

AO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA – ES,

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

Vimos por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

I – Qual o número mínimo de estabelecimentos que deve conformar a rede?

II – Qual o prazo para apresentação da rede de estabelecimentos?

III – Qual o prazo para assinatura do contrato?

IV – há divergência entre os subitens 21.1 do Termo de Referência e CLÁUSULA 10 da minuta de contrato que, respectivamente, exigem e negam a exigência de garantia contratual. Assim, indagamos: Qual será o entendimento firmado?

Por fim,

faz imprescindível frisar a nova regra que restringe o amplo direito de preferência das empresas de pequeno porte (v.g. "EPP"), nos termos do disposto no **artigo 4º**, da **NLL (Lei 14.133/2021)**, *in verbis*:

Art. 4º *Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

§ 1º *As disposições a que se refere o caput deste artigo **NÃO SÃO APLICADAS**:*

I - *no caso de licitação para aquisição de bens ou **contratação de serviços** em geral, ao item cujo **valor estimado for superior à receita bruta** máxima admitida para fins de **enquadramento** como **empresa de pequeno porte**;*

Desta feita, considerando que muitas licitantes - que se dizem ainda EPP - já assinaram em 2024 contratos com órgãos públicos, cuja soma ultrapassam o teto limite para o enquadramento de empresa de pequeno porte, o presente pedido de esclarecimento visa saber, dentro do prazo imposto no **artigo 164** e **§ único** da NLL:

em qual fase da licitação será exigida a **declaração de observância desse limite sine quo non (§2º do artigo 4º da NLL), sob pena de invalidação do certame (Súmulas 346 e 473, ambas do STF)? *in verbis*:**

§2º *A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo **fica limitada** às microempresas e às empresas de pequeno porte **que, no ano-calendário de realização da licitação**, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **devendo o órgão** ou entidade **exigir** do licitante **declaração de observância desse limite na licitação**.*

Art. 164. - Parágrafo único: A **resposta** à impugnação ou **ao pedido de esclarecimento** será divulgada em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

) qual será a **PENALIDADE APLICADA** ao licitante que apresentar ou omitir documentação que adultere o seu verdadeiro enquadramento (artigo 155, VIII, da NLL)? *in verbis*:

Art. 155. O **licitante** ou o contratado **será responsabilizado administrativamente** pelas seguintes infrações:

VIII - apresentar declaração ou documentação **falsa** exigida para o certame ou prestar declaração **falsa** durante a licitação ou a execução do contrato;

Cordialmente,



Prefeitura Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Compras

1

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Processo Administrativo nº 587/2024

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, formulado por empresa possível interessada em participar do referido certame.

1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1.1. O Decreto nº 9.378/2024 de 29 de dezembro de 2023, estabelece em seu art. 8, inciso II, alínea "a)", o seguinte:

Art. 8. Ao agente de contratação [...]

[...]

II. coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o Art. 164 da Lei nº. 14.133/2021 e do Edital que rege o referido Pregão, determina o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Do Edital.:

[...]

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: orgao gerenciador@ecoporanga.es.gov.br; licitacao@ecoporanga.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Compras

2

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 11/06/2024 às 8h, conforme Edital de Licitação publicado no Sistema Eletrônico **BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil)** (<https://bll.org.br/>) no dia 21/05/2024.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 22/05/2024, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

3.1. PERGUNTAS

I – Qual o número mínimo de estabelecimentos que deve conformar a rede?

II – Qual o prazo para apresentação da rede de estabelecimentos?

III – Qual o prazo para assinatura do contrato?

IV – Há divergência entre os subitens 21.1 do Termo de Referência e CLÁUSULA 10 da minuta de contrato que, respectivamente, exigem e negam a exigência de garantia contratual. Assim, indagamos: Qual será o entendimento firmado?

- Em qual fase da licitação será exigida a declaração de observância desse limite *sine quo non* (§2º do artigo 4º da NLL), sob pena de invalidação do certame (Súmulas 346 e 473, ambas do STF)? *in verbis*:

- Qual será a PENALIDADE APLICADA ao licitante que apresentar ou omitir documentação que adultere o seu verdadeiro enquadramento (artigo 155, VIII, da NLL)? *in verbis*:

4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Conforme consta no Decreto nº. 9.378/2023, o Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

4.2. Neste sentido, este Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhou e-mail para a Equipe de Planejamento da Contratação, anexo aos autos, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos Nº I, II e III apresentados. De modo relevante, o setor competente pela elaboração da Minuta do Edital efetuou a correção quanto as questões a ele cabíveis.

4.3. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:

DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO (extraído do e-mail via Termo de Retificação ao Termo de Referência anexo):

RESPOSTA I: "A contratada deverá contar, no momento da contratação, com pelo menos 05 (cinco) estabelecimentos credenciados no município."

RESPOSTA II: "Não será exigida a apresentação da rede credenciada para fins de habilitação, devendo, todavia, ser apresentada no momento da contratação."

RESPOSTA III: "O contrato deverá ser assinado em até 10 (dez) dias corridos após a convocação do vencedor do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período mediante solicitação da



3
A

Prefeitura Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Compras

parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

DO SETOR RESPONSÁVEL PELA CONFEÇÃO DA MINUTA DO EDITAL

RESPOSTA IV: Retificar-se-á o que consta no item 10. da minuta do termo contratual para que faça constar o que rege o Termo de Referência em seu tópico 21.

FASE PARA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE RESPECTIVO SOBRE ME E EPP

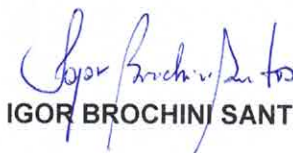
Quanto a fase para apresentação da declaração que rege o Art. 4, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, consta no item 3.4 do edital o momento o qual deverá ser considerado para apresentação do documento em questão. Ressalta-se também que, no Item 11. do Anexo III da Minuta do Edital, a administração faz jus a imprescindível exigência da norma a que se refere o artigo acima mencionado, momento em que a empresa considerada ME/EPP declarará de forma expressa sua habilitação para cumprimento do pleito.

QUANTO A PENALIDADE APLICADA AO LICITANTE QUE APRESENTAR OU OMITIR DOCUMENTAÇÃO

Consta no item 9.2. do Edital, item 20.12. do Termo de Referência e item 11.2. da Minuta Contratual as penalidades a serem aplicadas em caso de infrações.

Ademais, o Termo de Retificação que, por sua vez, tem por objetividade a inclusão de subitens cruciais (ora indagados pela empresa), o Termo de Retificação do equívoco quanto a Minuta Contratual e o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024 Retificado serão publicados em sítio eletrônico próprio e demais meios de divulgação onde já havia sido publicado o Edital original.

Isto posto, e considerando ter sanado as dúvidas, será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.


IGOR BROCHINI SANTOS¹

¹ Agente de Contratação/Pregoeiro - Portaria nº 109, 02 de abril de 2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 587/2024

Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão com chip.

Considerando a ausência de informações referentes à rede credenciada e ao prazo para assinatura do contrato, retifica-se o Termo de Referência incluindo os seguintes subitens:

" 3.8. O contrato deverá ser assinado em até 10 (dez) dias corridos após a convocação do vencedor do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.9. Não será exigida a apresentação da rede credenciada para fins de habilitação, devendo, todavia, ser apresentada no momento da contratação.

3.10. A contratada deverá contar, no momento da contratação, com pelo menos 05 (cinco) estabelecimentos credenciados no município."

Ecoporanga, 24 de maio de 2024.



CARLA GERCINA SILVA BATISTA

Portaria 031/2024